



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CARIACICA - ES
51/7/2020 Data 21/07/20
Bacurando Asser

MENSAGEM DE Nº 41/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise o Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a realizar processo seletivo simplificado de cadastro de reserva para contratação de profissionais do quadro técnico, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A proposição tem por finalidade permitir que o Município de Cariacica realize Processo Seletivo Simplificado com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, de forma a autorizar a contratação de:

- a) Cuidador escolar, 110 (cento e dez) vagas;
- b) Assistente de CMEI, 92 (noventa e duas) vagas.

A Secretaria Municipal de Educação pontuou que o processo seletivo nº 02/2018, que dispõe sobre a contratação desses profissionais, esteve vigente até 04/04/2020, razão pela qual a SEME necessita a imediata reposição de tais profissionais.

A SEME também ressaltou que existe um concurso público prevendo tais vagas, entretanto, o mesmo encontra-se em andamento.

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ressalte-se que as contratações desses profissionais são de incontestável relevância para o andamento dos serviços prestados pela SEME, tendo em vista que o Cuidador escolar e o Assistente de CMEI apoiam e acompanham os alunos dos CMEI's em atividades pedagógicas, bem como auxiliam os alunos portadores de deficiências severas em suas atividades diárias.

A contratação também se justifica diante da municipalização de 06 (seis) escolas da rede municipal de ensino, e também o aumento no número de alunos nos CMEI's e EMEF'S.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 14 de julho de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO TÉCNICO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de até 110 (cento e dez) Cuidadores Escolares, e 92 (noventa e dois) Assistentes de CMEI I, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Cuidador Escolar e Assistente de CMEI I para atender as demandas apresentadas pelos alunos que necessitam de apoio e acompanhamento nas atividades pedagógicas, bem como, auxiliarem os alunos com deficiências severas, nas atividades rotineiras, cuidando de suas necessidades básicas.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo cadastro de reserva, por meio de provas ou títulos, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§1º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município.

§2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado, de acordo com Lei nº 4.761, de 2010.

Art. 6º As contratações para os cargos de que trata esta Lei, terão à carga horária base de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º As relações de trabalho decorrentes desta Lei, submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I – décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;
- II – férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;
- III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV – salário família, na forma da lei, e;
- V – vale-transporte, na forma da lei.

Art. 10. O contratado terá direito às seguintes licenças:

- I – maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- II – paternidade, de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do nascimento;
- III – falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do evento;
- IV – casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento, e;
- V – para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional, sem que com isso assista ao servidor o direito à prorrogação do contrato.

Art. 11. Configuram motivos para a rescisão por justa causa o abandono do contrato, caracterizado por falta injustificada ao serviço por período superior a 10 (dez) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados, bem como as demais hipóteses previstas no art. 188, da Lei Complementar nº 29, de 2010.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§2º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses de rescisão por justa causa previstas neste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I – em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II – pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III – quando do provimento dos cargos por servidores concursados;
- IV – por insuficiência de desempenho profissional;
- V – nas hipóteses previstas no artigo anterior.

Art. 13. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Complementar nº 29, de 2010.

Art. 14. As faltas disciplinares cometidas pelo servidor contratado temporariamente serão apuradas em procedimento específico, mediante sindicância punitiva, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, assegurando-lhe direito de defesa.

Parágrafo único. A sindicância será desenvolvida de forma sumária e observando-se, no que couber, os procedimentos constantes da Lei Complementar nº 29, de 2010 ou outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 14 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003200390035003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

| SIMULAÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL | | | | | | |
|---|--------------|----------------------|---------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| CUIDADORES ESCOLAR E ASSISTENTES DE CMEI | | | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2020 | | | | | | |
| QUANTIDADE | SALÁRIO BASE | TOTAL DE VENCIMENTOS | ENCARGOS | TOTAL BRUTO | IMPACTO FINANCEIRO (%) | R\$ |
| 110 | R\$ 1.102,06 | R\$ 121.226,60 | R\$ 27.700,28 | R\$ 148.926,88 | 0,000558979397 | 266.426.417,37 |
| 92 | R\$ 1.102,06 | R\$ 101.389,52 | R\$ 23.167,51 | R\$ 124.557,03 | 0,000467510041 | |
| TOTAL ANUAL | | | | R\$ 273.483,90 | 0,001026489438 | 0,013683104208 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2021 | | | | | | |
| QUANTIDADE | SALÁRIO BASE | TOTAL DE VENCIMENTOS | ENCARGOS* | TOTAL BRUTO | IMPACTO FINANCEIRO (%) | R\$ |
| 110 | R\$ 1.102,06 | R\$ 121.226,60 | R\$ 27.700,28 | R\$ 148.926,88 | 0,000558979397 | 277.083.474,06 |
| 92 | R\$ 1.102,06 | R\$ 101.389,52 | R\$ 23.167,51 | R\$ 124.557,03 | 0,000467510041 | |
| TOTAL ANUAL | | | | R\$ 273.483,90 | 0,001026489438 | 0,013683104208 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL ESTIMADA EXERCÍCIO 2022 | | | | | | |
| QUANTIDADE | SALÁRIO BASE | TOTAL DE VENCIMENTOS | ENCARGOS* | TOTAL BRUTO | IMPACTO FINANCEIRO (%) | R\$ |
| 110 | R\$ 1.102,06 | R\$ 121.226,60 | R\$ 27.700,28 | R\$ 148.926,88 | 0,000558979397 | 277.083.474,06 |
| 92 | R\$ 1.102,06 | R\$ 101.389,52 | R\$ 23.167,51 | R\$ 124.557,03 | 0,000467510041 | |
| TOTAL ANUAL | | | | R\$ 273.483,90 | 0,001026489438 | 0,013683104208 |

Para fins de encargos, tomou-se como base o INSS.

Cariacica ES, 15 de abril de 2020.

Lucio Cezar Schimidt
PREFEITURA DE CARIACICA
Gerente de Pagamento de Pessoal

LUCIO CEZAR SCHIMIDT
Gerente de Pagamento de Pessoal

SEMGE - Matr.: 116.951





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003200390035003A005000